

PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 812/2020- SEL

SIFC PROTOCOLO
Fls. 149
Visto 2

DIV. LICITAÇÃO
Fls. 149
ASS. [assinatura]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA MIRANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 17.000 LITROS DE ADITIVO ARLA 32, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.018.831-53.

CONTRATADA: MIRANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.941.761/0001-73, estabelecida à VEVD C-1, Nº 81, QD. C-1, LT. 11-E, Vila Redenção, Goiânia- GO, neste ato representado pelo Sr. URBANEVAL LEMES DA SILVA, Identidade nº 127806 SSP-GO e CPF nº 026.478.851-68.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.082.422.

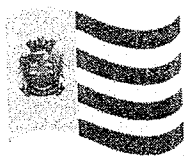
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de 17.000 litros de aditivo arla 32, na forma que se segue:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	VL. UNT. R\$	VL. TOTAL R\$
02	17000	Contratação de empresa para fornecimento de 17.000 litros de aditivo arla 32 (divididos em 17 bombonas/contêiners - ibc com 1.000 litros cada sem retorno da embalagem - bombonas/contêiners - ibc)	Lts.	Petrobrás	1.941,00	32.997,00

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA DE
APARECIDA

STFC PROTOCOLO

Fls. 150

Visto

Dir. Licitação

Fls. 150

Ass. 88

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Valor Total: R\$ 32.997,00 (Trinta e dois mil novecentos e noventa e sete reais)

1.2. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

1.3. A Frota atualizada em 31/08/2019 de Veículos Pesados que utilizam o Arla 32 e respectivo consumo individual anual:

n.	Equipamento	Marca	Placas
1	Caminhão	Ford	KDR-7870

2	Furgão	Peugeot	NGY-3477
3	Caminhão	MBB	BHD-4642
4	Caminhão	MBB	BSF-5791
5	Caminhão	MBB	BXE-0157
6	Caminhão	MBB	BWP-0540
7	Caminhão	MBB	CAU-1603
8	Caminhão	Ford	NFR-7256
9	Caminhão	Ford	NFR-7336
10	Caminhão	Ford	NFR-7296
11	Caminhão	Ford	NFR-7306
12	Camionete	Ford	NFQ-8704
13	Caminhão	Ford	NGH-4789
14	Caminhão	VW	NFV-7377
15	Caminhão	VW	NGO-7577
16	Caminhão	VW	NFV-2227
17	Caminhão	VW	NFU-7717
18	Caminhão	VW	NFU-7887
19	Caminhão	Ford	ONZ-9412
20	Caminhão	Ford	ONZ-9692
21	Caminhão	Ford	ONZ-9382
22	Caminhão	Ford	ONZ-9762
23	Caminhão	Ford	ONZ-9492
24	Caminhão	Ford	ONZ-9462
25	Caminhão	Ford	ONZ-9572
26	Caminhão	Ford	ONZ-9732
27	Caminhão	Ford	ONZ-9712
28	Caminhão	Ford	ONZ-9432
29	Micro-ônibus	Marcopolo	OMM-7568
30	Furgão	Peugeot	ONL-3228



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

STFC PROTOCOLO
Fls. 151
Visto

Dir. Licitação
Fls. 151
Ass. [assinatura]

31	Onibus	MB	JNW-4900
32	Onibus	MB	JNW-9998
33	Onibus	Scania	KCF-3982
34	Furgão	Fiat	NKL-0123
35	Micro-ônibus	Volare	PRI-7023
36	Caminhão	Iveco	NGT-9873
37	Caminhonete	Mitshubsh	PQY-3955
38	Caminhonete	GM	KEI-8788
39	Micro-ônibus	Volare	OGT-4065
40	Micro-ônibus	MB	POG-8133
41	Micro-ônibus	Marcopolo	KEP-3955
42	Micro-ônibus	Marcopolo	NGO-8763
43	Micro-ônibus	Marcopolo	NGO-8843
44	Micro-ônibus	Marcopolo	OOD-8526
45	Micro-ônibus	Iveco	ONX-0768
46	Micro-ônibus	Iveco	PQK-0675
47	Micro-ônibus	Iveco	PQK-0665
48	Micro-ônibus	Iveco	PQT-8543
49	Van	Renault	ONP-7636
50	Van	Renault	ONP-8196
51	Van	Peugeot	OGS-5083
52	Caminhão	Ford	ONI-4595
53	MB	MBB	KEU-2383
54	Caminhão	Agralle	KEI-8761
55	Camionete	Ford	NKG-6772
56	Caminhão	Iveco	KFC-1567
57	Camionete	Ford	NFG-9661
58	Caminhão	Iveco	NFU-8511
59	Caminhão	Ford	ONY-4577
60	Caminhão	Ford	NFJ-4832
61	Caminhão	Ford	NFJ-4852
62	Caminhão	Iveco	ONL-3262
63	Caminhão	Iveco	ONL-3282
64	Caminhão	Iveco	ONL-3302
65	Caminhão	Iveco	ONL-3372
66	Caminhão	Iveco	ONL-3382
67	Caminhão	Iveco	ONL-3412
68	Caminhão	Ford	PQB-4474
69	Caminhão	Ford	PQB-4424
70	Van	Renault	NFJ-4069

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas neste termo de contrato.

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA DE
APARECIDA

STFC PROTOCOLO

Fis. 182

Visto R

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Dir. 152

Fis. 152

Ass. R

2.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.2.1. A execução dos serviços deverá ter início a partir da emissão da ordem de serviços, expedida pelo contratante, na forma e local designado pelo contratante.

2.2.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2.3 O contrato iniciará sua vigência na data de sua publicação com vigência de 12 (meses), ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada a sua prorrogação.

2.2.4 O objeto deverá ser entregue no máximo em 02 (dois) dias úteis após o pedido, independente de qualquer contratempo, no local e demais condições infratadas.

2.2.5 O objeto deverá ser entregue no pátio da Secretaria de Infraestrutura, situada à Rua Gervásio Pinheiro Área Pública Municipal (APM) III, Setor Village Garavelo, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP. 74.980-060, Fone: 62 3545-4890.

2.2.6 O horário de entrega é das 8:00 hrs as 11:00 e das 13:00 as 16:00 hrs de segunda a sexta- feira dias úteis.

2.2.7 Toda entrega deverá ser acompanhada, fiscalizada e conferida por servidor devidamente designado pelo secretário e de preferência também na presença do gestor.

2.2.8 A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA / GO, ENDEREÇO: RUA GERVÁSIO PINHEIRO ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL (APM) S/Nº SETOR RESIDENCIAL CENTRAL SOLAR PARQUE, CNPJ 01.005.727/0001-24 e demais condições do item 2.2.9.

2.2.9 Todo objeto entregue deverá estar acompanhado de nota fiscal, onde devem conter de forma clara as seguintes discriminações: marca, fabricante, quantidades, valores unitários, totais, número de série e data do pedido e endereças de acordo com item 2.2.8.

2.2.10 O canhoto, ou cópia da Nota Fiscal que comprovará ao Contratado a conclusão do pedido solicitado, deverá estar datado, com horário de recebimento, carimbada e assinada pelo servidor designado pelo secretário (item 2.2.7).

2.2.11 Os pedidos serão feitos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria.

2.2.12 No ato da entrega, o objeto licitado deverá estar exatamente como consta nas especificações das cláusulas do Termo de Referência, Termos do Edital, Cláusulas Contratuais e amostragem disponibilizada após a Licitação, caso contrário, o servidor designado (item 2.2.7) não irá fazer o recebimento dos mesmos, neste caso o prazo de entrega (item 2.2.4) não será ampliado.

2.2.13. A contratada deverá entregar o objeto licitado, (recipientes intermediário para granel - ibc



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

STFC PROTOCOLO
Fls. 183
Visto 153

(bombona/contenier) com 1.000 litros de arla 32 cada, com 01 tonelada de peso cada, no local indicado dentro das dependências da Seinfra (item 2.2.5), sem retorno da embalagem (bombona/contenier/ibc) e para isso será necessário utilizar equipamentos específicos, como por exemplo: transpaletes hidráulico, empilhadeira hidráulica, guincho, cordas, etc, além da mão de obra para tal.

2.2.14. A Contratada não irá disponibilizar servidores para ajudar no descarregamento e alojamento do produto licitado, que deverá ser feito de acordo com o item 2.2.13.

2.2.15. A Contratada não irá disponibilizar equipamentos para auxiliar no descarregamento e alojamento do produto licitado que deverá ser feito de acordo com o item 2.2.13.

2.2.16. O canhoto ou cópia da nota fiscal, comprovando a conclusão da entrega do pedido solicitado, somente será assinado pelo servidor designado pelo secretário dando conformidade à entrega do objeto licitado, após ter concluído todas as etapas da entrega.

2.2.17. Nos produtos entregues deverão constar de forma legível as datas de fabricação e validade e o número do lote.

2.2.18. A data da validade não poderá ser inferior a 90 dias da data da efetiva entrega.

2.2.19. A Contratada deverá disponibilizar um meio de comunicação de fácil acesso, preferencialmente e-mail e número de telefone celular e fixo, para que o contato entre as partes sejam eficientes e céleres que deverão estar à disposição da Contratante em horário comercial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato iniciará sua vigência na data de sua publicação **com vigência de 12 (meses)**, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada a sua prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

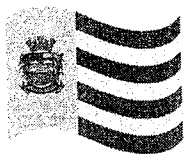
4.1 - DO PREÇO: O valor do presente contrato é de **R\$ 32.997,00 (Trinta e dois mil novecentos e noventa e sete reais)**, a ser pago mediante a emissão de faturas.

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.1.2. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, tendo como data base o dia de apresentação da proposta inicial, ressalvados os casos previstos no Art.65, II "d" da Lei 8.883/94.

4.1.3. Caso haja reajuste do contrato, o índice a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo fundamento legal, acha-se esculpido nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal de nº 8.666/93.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

- 4.3.1. Data de emissão;
- 4.3.2. Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;
- 4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
- 4.3.4. Valor unitário e total;
- 4.3.5. Especificação do objeto fornecido.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.5. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2020.03.0348.15.122.3016.2324.33.90.30 FONTE 100 FICHA 20200389

5.2. As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recursos do **Tesouro Municipal**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços objeto desse respectivo contrato, em que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos;
- 6.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.4. Prestar os serviços conforme solicitação da CONTRATANTE obedecendo às especificações, prazos, locais e condições constantes do edital e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.6. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

STFC PROTOCOLO
Fis. 188
Visto R

Fis. 185
Ass. [assinatura]

ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

- 6.1.7.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;
- 6.1.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
- 6.1.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.1.10.** Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratamentos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- 6.1.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 6.1.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE;
- 6.1.13.** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou empregados;
- 6.1.14.** Comunicar a fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços contratados ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- 6.1.15.** Demais obrigações do termo de referência.
- 6.2.** A CONTRATANTE se compromete a:
- 6.2.1.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 6.2.2.** Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- 6.2.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 6.2.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos neste contrato.
- 6.2.5.** Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a quantidade de serviços a serem prestados.
- 6.2.6.** Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.
- 6.2.7.** Outras obrigações se houver no termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 7.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

[assinatura]



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

STFC PROTOCOLO

FIS. 156

Visto R

Dir. 156

Fls. 156

Ass. 156

§ 1º - A multa a que se alude o item 7.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

7.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.3 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

7.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

7.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.3.6 - Não mantiver a proposta;

7.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.3.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

7.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

STFC PROTOCOLO

Fls. 157

Visto 157

Dir. Licitação

Fls. 157

Ass. [Signature]

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9- CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, 08 de junho de 2020.

[Signature]
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
MARIO JOSÉ VILELA

[Signature]
MIRANDA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
URBANEVAL LEMES DA SILVA

Testemunhas:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

CONTRATONº 812/2020- SEL